

Boutões para Inseminação Artificial previamente adquirido pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, e,

Considerando que o bônito para inseminação artificial é um equipamento que favorece a disseminação de sêmen de alto padrão genético nas propriedades rurais;

Considerando que animais de alto padrão genético, sejam da raça Jersey ou de outra, trazem maior retorno ao produtor rural, haja vista

	Comp. Nº	Termo Interior ao produtor rural, haja vista	Valor	Localização
Leonardo Felipe de Oliveira	040.871.659-22	01/20/09	01/06/09	500,00
Charline Samin Sibanski	065.659.709-71	01/11/09	26/05/09	500,00
				Gestão de Administração, Finanças e Contabilidade
				Gestão de Administração, Finanças e Contabilidade

DEMP 21551/093

ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18731/2007-3 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de CAÇADOR. CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo do presente Convênio tem vigência de 30 de junho de 2008, a contar da data da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até 30 de julho de 2009. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original. DATA: Florianópolis, 29 de maio de 2009. SIGNATÁRIOS: Dalva Maria De Luca Dias, pela Secretaria, e Saulo Sperotto, pelo Município.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 8757/2008-2 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de BLUMENAU. CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo do presente Convênio tem vigência de 30 de junho de 2008, a contar da data da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até 30 de julho de 2009. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original. DATA: Florianópolis, 29 de maio de 2009. SIGNATÁRIOS: Dalva Maria De Luca Dias, pela Secretaria, e João Paulo Kleinbubing, pelo Município.

Município.

DEMP 21977/098

DEMP 21580/090

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC

Resolução nº 02 de 15 de Junho de 2009.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 27 de abril de 2009, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº130, de 15 de julho de 2005, e

Considerando que a habilitação dos municípios à condição de Gestão Básica dependerá de todos os requisitos e implicará responsabilidades e prerrogativas descritas no Capítulo 2 – <Tipos e Níveis de Gestão do SUAS>, da NOB/SUAS;

Considerando o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal, para fins de habilitação em Gestão Básica, Anexo II – Termo de Habilitação da NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o município de ÁGUA DOCE, TANGARÁ e RIQUEZA no nível de Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social/SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Selma Adão
Coordenadora da CIB/SC

Mari Nacif
Presidente do COEGEMAS/SC
DEMP 21612/099

EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 12 - 05/06/2009

Estabelece critérios para concessão de licença para tratamento de interesses particulares dos membros do magistério público estadual

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

FAZENDA

CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 970000018656

De ordem do Exmo. Sr. Dr. CESAR ANNIBAL CONDEIXA CABRAL, Presidente da Segunda Câmara do Conselho Estadual de Contribuintes, sito à Av. Mauro Ramos, nº 1.207, Florianópolis, faço saber a quem interessar possa que, no dia 7 do mês de julho de 2009 (7/7/2009), às 13:30 hs, em sessão ordinária, serão julgados na Sala de Sessões, os recursos referentes aos seguintes processos:

6032963050 - Recorrente: FUCK AUTOMOVEIS LTDA
Procedência: CANOINHAS Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Notificante: DIVAIR DAS GRACAS KRAUTCHYCHYN Relator: Conselho LAURO JOSE CARDOSO

13063369010 - Recorrente/Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Procedência: GUARACIABA Procurador: Jorge Luiz Bianchi Recorrido/Recorrente: GBA PNEUS LTDA Notificante: RONALDO VELASCO Relator: Conselho LAURO JOSE CARDOSO

870000006972 - Recorrente: TORTELLI INFORMATICA LTDA Procedência: SÃO JOSÉ Procurador: Rodrigo Duarte da